

PORTARIA Nº 533 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Outorga a SANTA CLARA ÁLCOOL DE CEREAIS LTDA, o direito de uso dos Recursos Hídricos para diluição de efluentes no Rio Celeste, afluente pela margem direita do rio Teles Pires.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3719/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 02 de julho de 2020, acostado às fls. 107/108, f/v do processo SAD Nº 577163/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a Santa Clara Álcool de Cereais Ltda, CNPJ: 19.807.774/0001-57, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para diluição de efluentes no Rio Celeste, afluente pela margem direita do rio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Vera/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Bacia Hidrográfica do Amazônica, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do Ponto de Lançamento de Efluentes (rio Celeste): Lat. 12º17'19,82"S e Long. 55º34'12,71"W, DATUM SISRGAS 2000; com uma vazão máxima de lançamento de 11,448 m³/h (0,00318 m³/s ou 3,18 l/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO5,20° de 49 mg O2/L, totalizando uma Carga máxima 33,59 KgDBO/d e vazão de diluição de 0,034980 m³/s, conforme tabela 2 em anexo. O sistema de tratamento é composto de biodigestor e lagoas de estabilização.

II - A outorgada deverá realizar o monitoramento do lançamento de efluentes da estação de tratamento no corpo hídrico. Os Relatórios de monitoramento deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga.

III - A outorgada deverá realizar, no mínimo, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados:

Fósforo Total, Nitrogênio Total, Sólidos Totais, Sólidos em Suspensão, pH, Temperatura da Água, DBO5,20°C, DQO, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, mensalmente. Os Relatórios das análises deverão ser encaminhados para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos anualmente até o prazo de validade desta outorga. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de julho de 2030**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4° O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, até a data do término de sua validade.

Art. 7° O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020.

Art. 8° O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9° Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE...



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Ponto de Diluição - Rio Celeste, afluente pela margem direita do rio Teles Pires
DATUM SIRGAS 2000 - W: 55:34:12,71 - S: 12:17:19,82

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m ³ /s)	Vazão de Diluição (m ³ /s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)
JAN	24	31	0,003180	0,03498	49
FEV	24	28	0,003180	0,03498	49
MAR	24	31	0,003180	0,03498	49
ABR	24	30	0,003180	0,03498	49
MAI	24	31	0,003180	0,03498	49
JUN	24	30	0,003180	0,03498	49
JUL	24	31	0,003180	0,03498	49
AGO	24	31	0,003180	0,03498	49
SET	24	30	0,003180	0,03498	49
OUT	24	31	0,003180	0,03498	49
NOV	24	30	0,003180	0,03498	49
DEZ	24	31	0,003180	0,03498	49

